

MASSA FALIDA DE GUEST CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

PROCESSO Nº 0016825-88.2002.8.16.0014

Data	Seq.	Peticionante	Descrição	Observação
16/01/2002	1.2	Fábio Rotter Meda	Petição	Pedido de Falência protocolado por Companhia Industrial Cataguases em face de Guest Confeccões de Roupas Ltda.
25/01/2002	1.3 - fls. 23	Fabiana S. Karam	Despacho	Determina a citação da Requerida
20/02/2002	1.3 - fls. 27	Oficial de Justiça	Certidão	Deixou de citar a Requerida, haja vista que no local funciona YKS Ind. Com. de Roupas Ltda.
15/04/2002	1.5 - fls. 32	Oficial de Justiça	Certidão	Citação positiva
26/03/2002	1.7 - fls. 34/57	Leandro Toledo	Petição	Contestação
05/06/2002	1.11 - fls. 75/84	Fábio Rotter Meda	Petição	Réplica
31/03/2003	1.25 - fls. 133/5	Leandro Toledo	Petição	Tréplica
10/10/2003	1.29 - fls. 153/7	Álvaro Rodrigues Junior	Sentença Decretação Falência	
21/11/2003	1.32 - fls. 176/97	Francisco Eduardo	Agravo de Instrumento	
24/11/2003	1.35 - fls. 226	Clayton Camargo	Decisão Monocrática	Concede efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento
08/06/2004	1.42 - fls. 240/52	TJPR	Acórdão	Nequou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento
20/09/2005	1.44 - fls. 255	Isabela Viana Reis	Termo de Compromisso	
26/09/2005	1.45 - fls. 256	Isabela Viana Reis	Petição	Requer a expedição de Ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis e ao DETRAN
23/11/2005	1.47 - fls. 263	Antonio Carlos Pereira	Ofício 4º RI de Londrina	Informa que não há bens imóveis registrados em nome da Falida
07/12/2005	1.47 - fls. 264	Martha Daisy	Ofício 3º RI de Londrina	Informa que não há bens imóveis registrados em nome da Falida
23/05/2006	1.50 - fls. 271	Vera Maria Canziani	Ofício 2º RI de Londrina	Informa que não há bens imóveis registrados em nome da Falida
26/05/2006	1.50 - fls. 273/4	Kenji Miyazaki	Ofício DETRAN	Informa que não há veículos registrados em nome da Falida
24/05/2006	1.50 - fls. 275	Paula C. Izique	Ofício 1º RI de Londrina	Informa que não há bens imóveis registrados em nome da Falida
05/09/2007	1.53 - fls. 282/292	Isabela Viana Reis	Petição	Requer a descon sideração da Personalidade Jurídica da empresa Falida, com a expedição de Ofício aos Cartório de Registro de Imóveis para averiguar a existência de bens em nome de Ellen Carolina Shiyon Oliveira e Kivomi Ikeba
04/10/2007	1.59 - fls. 307/308	Telma Regina Magalhães Carvalho	Sentença Habilitação de Crédito	Defere a inclusão de crédito quirografário em favor de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
01/12/2008	1.61 - fls. 315	Adriano Del Vecchio	Certidão	Certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a arrecadação de bens em virtude da empresa não estar mais estabelecida no local
14/02/2013	1.69 - fls. 334/339	Isabela Viana Reis	Petição	Requer: a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Londrina; e expedição de Ofício a Junta Comercial do Paraná para que forneça cópia do contrato social de Confeccões de Roupas Vox; a intimação da falida para o cumprimento no disposto no artigo 34 da Lei 7.661/45; a expedição de Ofício as Confeccões de Roupas Dany's-Costa e Schiavon Ltda e Schivson & Moraes Ltda; a expedição de Ofícios à Justiça Federal, Trabalhista e Comum
12/07/2013	1.90 - fls. 492/493	José Ricardo Alvarez Vianna	Sentença Habilitação de Crédito	Defere a inclusão de crédito trabalhista em favor de Marli Francisca de Andrade Dorta, no valor de R\$ 2.175,88
11/06/2015	1.94 - fls. 503/504	Maisa Aparecida de Araujo	Parecer	Requer o cumprimento das obrigações previstas no artigo 34 da LF/45, apresentando o endereço dos sócios da Falida
19/06/2015	1.95 - fls. 507	José Ricardo Alvarez Vianna	Despacho	Acolhe o parecer ministerial, determinando o cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 34 do Dec. Lei 7661
20/09/2016	3.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Despacho	Requer a certificação da escrivania sobre o retorno no Ofício espedido no seq. 1.96 e o cumprimento do item 2, referente ao despacho proferido no seq. 1.95
23/09/2016	4.1	Victória Carolina Salvador Galvão	Certidão	Certifica que não houve resposta ao Ofício expedido no seq. 1.96
14/12/2016	21.1	Helio Miranda	Certidão	Certifica que cumpriu o mandado, intimando Monica Aparecida Pereira Silva para cumprir o disposto no artigo 34
05/05/2017	24.1	Emily Daiane Becaria	Certidão	Certifica que até a presente data não houve retorno das Cartas Precatórias
07/06/2017	25.1	Victória Carolina Salvador Galvão	Certidão	Certifica que até a presente data não houve retorno das Cartas Precatórias
12/04/2017	26.2 - fls. 6	Maria Angelica Locha	Certidão Negativa	Informa que deixou de intimar Vanderlei de Oliveira, em razão de não residir no local, nem ser ali conhecido
12/04/2017	26.2 - fls. 9	Maria Angelica Locha	Certidão Negativa	Informa que deixou de intimar Marisa Cristina Cuquejo Pinho, em razão de não residir no local, nem ser ali conhecida
23/10/2017	43.1	Victória Carolina Salvador Galvão	Certidão	Certifica que houve decurso de prazo, sem manifestação da Síndica
31/10/2017	52.1	Janderson Camões de Carvalho	Parecer	Requer a apuração do crime de desobediência por parte da sócia Mônica Aparecida Pereira Silva, considerando que mesmo intimada, deixou de cumprir as obrigações previstas no art. 34 da LF/45; Com relação aos sócios Vanderlei e Marisa, considerando que não foram encontrados nos endereços indicados anteriormente, requer a consulta via BACENJUD; Com relação à inércia da Síndica, requer sua destituição, com a nomeação de substituto
06/11/2017	55.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Decisão Monocrática	Acolhe o parecer ministerial e, dentre outras determinações, determina a intimação da Síndica para dar o devido prosseguimento no feito, pelo prazo de 48h
21/11/2014	63.1	Helio Miranda	Certidão	Certifica que cumpriu o mandado, intimando a Síndica Isabela para dar andamento no feito
23/11/2017	65.1	Isabela Viana Reis	Petição	Requer a consulta aos endereços de VANDERLEI DE OLIVEIRA, KIYOMI IKEBA, ELLEN CAROLINA SCHIAVON OLIVEIRA, MARISA CRISTINA CUQUEJO PINHO e MONICA APARECIDA PEREIRA SILVA (sócios e sócios ocultos) para fins do disposto no art. 34; Reitera a análise dos pedidos de descon sideração da personalidade jurídica e reconhecimento de grupo econômico; Requer o cumprimento íntegro do parecer ministerial de fls. 349/350
01/12/2017	73.1	Janderson Camões de Carvalho	Parecer	Pugna pela solicitação ao Cartório Distribuidor de certidão atualizada dos feitos em que a falida figure no polo ativo e passivo; pela expedição de ofícios conforme solicitado; após a obtenção dos endereços atualizados, pela intimação da Síndica para adequação do pedido de IDPJ
14/12/2017	78.2	José Ricardo Alvarez Vianna	Resposta BACENJUD	Apresenta pesquisa de endereços do BACENJUD
19/02/2018	86.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Decisão	Acolhe o parecer ministerial, determinando ao cartório a certidão atualizada dos processos; a expedição de ofício a JUCEPAR; a intimação da Síndica para adequar o pedido de IDPJ
12/03/2018	93.1	Libertad Bogus	Certidão	Informa que as empresas solicitadas não possuem ato constitutivo da empresa arquivado na Junta Comercial
09/05/2018	104.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Despacho	Determina a certificação quanto a resposta do Ofício expedido no seq. 90 e, posteriormente, determina a intimação da Síndica para manifestação
11/05/2018	105.1	Victória Carolina Salvador Galvão	Certidão	Certifica que não houve resposta ao Ofício expedido no seq. 90
18/07/2018	116.1	Ary Tristão	Certidão	Certifica as ações distribuídas contra Guest Confeccões de Roupas Ltda
17/10/2018	121.1	Uliana Ferreira Lara	Petição	Monica Aparecida Silva Pereira, informa que era sócia laranja, não exercendo qualquer ato de gestão da falida e não possui qualquer documento contábil para apresentar. Ao final, requer a descon sideração da imputação do crime de desobediência, informando que irá se fazer presente na ação e de todos os demais atos necessários



18/10/2018	123.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Despacho	Determina a intimação da Síndica para manifestar sobre a petição do seq. 121 e sobre o Ofício encaminhado pela JUCEPAR (seq. 93); Além disso, determina a intimação da autora sobre o contido no seq. 121
04/12/2018	133.1	Janderson Camões de Carvalho	Parecer	Reitera o pedido de destituição da Síndica no encargo, nomeando-se substituto
11/12/2018	136.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Despacho	Determina a intimação da Síndica para manifestação em 48h, sob pena de destituição
24/01/2019	144.1	Isabela Viana Reis	Petição	Apresenta diversos requerimentos
04/02/2019	150.1	Janderson Camões de Carvalho	Parecer	Requer a intimação dos sócios Vanderlei e Marisa; o indeferimento do pedido de inserção no projudi das declarações de imposto de renda da empresa Falida; a intimação da Síndica para se manifestar sobre as informações remetidas pela Receita Federal e adequação do pedido de IDPJ
07/02/2019	153.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Despacho	Determina a intimação dos sócios nos endereços indicados; a juntada aos autos da consulta realizada, alterando o sigilo; a readequação do pedido de IDPJ
08/02/2019	157.1	Victória Carolina Salvador Galvão	Certidão	Certidão INFOJUD
15/02/2019	166.1	Aírtton Sergio Fujiwara	Certidão	Deixou de intimar Marisa Cristina Cuquejo Pinho. Há informação de que se mudou para o Rio de Janeiro
18/02/2019	176.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Despacho	Determina a intimação de Marisa em novo endereço indicado
18/02/2019	177.2	Rafael Souza Pereira	Certidão	Deixou de intimar Vanderlei de Oliveira, em razão de não tê-lo encontrado
15/04/2019	198.1	Leandro Onesti Peixoto	Petição	Marisa Cristina Cuquejo Pinho, informa que nunca praticou diretamente ou indiretamente atos de administração da referida empresa, que tinha como real administrador o Sr. Vanderlei de Oliveira. Indica que a contabilidade responsável era a LF Contabilidade, do contador Luiz Antonio Pereira Marques
26/06/2019	204.1	Marisa Aparecida Soares	Certidão	Certifica que procedeu a intimação de Vanderlei de Oliveira
03/07/2019	206.1	Leandro Onesti Peixoto	Petição	Vanderlei de Oliveira informa que nunca administrou a empresa diretamente, pois sua função era apenas compra e venda. Informa que a Administração da empresa ficou a cargo do Sr. Fabio Luiz Pereira, procurador nomeado e, como responsável pela contabilidade o escritório LF Contabilidade, que era de propriedade do pai do procurador Sr. Luiz Antonio Pereira Marques
15/08/2019	228.1	Janderson Camões de Carvalho	Parecer	Requer a destituição da Síndica, por excesso de prazo, nomeando-se substituto
23/10/2019	244.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Decisão	Destitui a Síndica anteriormente nomeada. Nomeia em substituição Wilhelm & Niels Advogados Associados, ficando Mara Denise Poffo Wilhelm como a respectiva representante
09/03/2020	262.1	Wilhelm & Niels	Petição	Aceita o encargo e requer a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado
16/03/2020	264.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Despacho	Determina intimação do Síndico para manifestar sobre as petições dos seq. 198 e 206
24/04/2020	267.1	Wilhelm & Niels	Petição	Apresenta uma síntese do processo. Ao final, requer: a intimação do Sr. Fabio Luiz Pereira, para que se manifeste sobre a petição do seq. 206.1; seja determinado ao cartório da 7ª Vara Cível de Londrina, a certificação de todas as habilitações de crédito protocoladas em face da Falida, para fins de elaboração da relação de credores; a intimação das fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que indiquem eventuais créditos em nome da Massa Falida
29/04/2020	273.1	José Ricardo Alvarez Vianna	Decisão	Acolhe na íntegra os pedidos da Síndica
03/02/2022	341.1	Mauro Henrique Ventrini Ticianelli	Decisão	Determina a intimação da Síndica para manifestar sobre o resultado negativo da diligência de seq. 332 e indicar o rumo que pretende conferir ao feito, com eficácia
02/03/2022	347.1	Wilhelm & Niels	Petição	Informa novo endereço para intimação; requer o cumprimento integral dos itens "2 e 3" da decisão do seq. 273
09/03/2022	350.1	Janderson Camões de Carvalho	Parecer	Requer o deferimento do pedido da Síndica
29/03/2022	353.1	João Marcos Akaishi	Certidão	Certifica o traslado da sentença proferida nos autos n. 0075817-46.2019.8.16.0014
22/04/2022	354.1	Mauro Henrique Ventrini Ticianelli	Decisão	Defere na íntegra os pedidos formulados pela Síndica
23/05/2022	361.1	Marcos de Lima Castro Diniz	Petição	Fabio Luiz Pereira Marques, informa que nenhum ato de gestão foi praticado durante o período de 20/09/2000 e 24/05/2001 (prazo da procuração). Informa que não pode cumprir as determinações do art. 34, pois nunca foi contador da empresa falida e seu falecido par não prestava serviços para a empresa desde 12/2002
08/06/2022	368.1	Wilhelm & Niels	Petição	Requer a intimação do Sr. Vanderlei de Oliveira para que apresente a documentação contábil da massa falida, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 188, VII do Dec. Lei 7.661/45; requer o cumprimento do item 2 da decisão do seq. 273.1
05/07/2022	373.1	Janderson Camões de Carvalho	Parecer	Apona que o pedido de intimação de Vanderlei de Oliveira resta prejudicado, visto que já se manifestou no processo informando que não dispõe da referida documentação; requer seja certificado pela escritoria, o cumprimento da decisão do seq. 273
16/09/2022	376.1	Mauro Henrique Ventrini Ticianelli	Decisão	Indefere o pedido formulado pela Síndica, vez que o sócio da empresa já informou não possuir a documentação contábil; determina a certificação sobre a existência de pedidos de habilitação de crédito
19/09/2022	378.1	João Marcos Akaishi	Certidão	Certifica as averbações de penhora no rosto dos autos e as habilitações de crédito
13/10/2022	386.1	Janderson Camões de Carvalho	Parecer	Requer a intimação da Síndica para que esclareça se pretende pleitear a realização de novas diligências, visando a arrecadação de bens ou se é caso de expedir edital convocando eventuais interessados no prosseguimento do processo falimentar (LF/45, art. 75)
21/12/2022	389.1	Mauro Henrique Ventrini Ticianelli	Decisão	Requer a intimação da Síndica para manifestar sobre o prosseguimento do feito, inclusive para manifestação na forma indicada no parecer do Ministério Público

